



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 101/2.004.

Ibiúna, 20 de setembro de 2004.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES. IBIÚNA, 13/10/2004

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 101, desta data, do Nobre Vereador Valdecir Frioli e que tem por objetivo dar denominação a Rua sem saída localizada na Rodovia Quintino de Lima, como "Rua Antonia Maria Pedroso", prestando com isso uma justa homenagem a essa ilustre Senhora, de família tradicional, era muito conhecida e estimado pelos moradores da comunidade.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

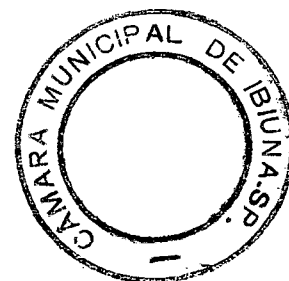
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LUIZ FERNANDO PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 431/2004

Recebido em 09 de 10 de 2004

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 05/10/2004



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

431/2004

**PROJETO DE LEI Nº 101.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.**

“Dispõe sobre a denominação de Rua.”

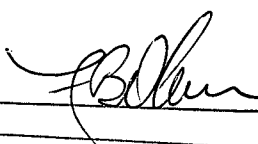
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como “**RUA ANTONIA MARIA PEDROSO**”, a Rua sem saída que tem início na Rodovia Quintino de Lima, com extensão aproximada de 150 (cento e cinquenta) metros, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

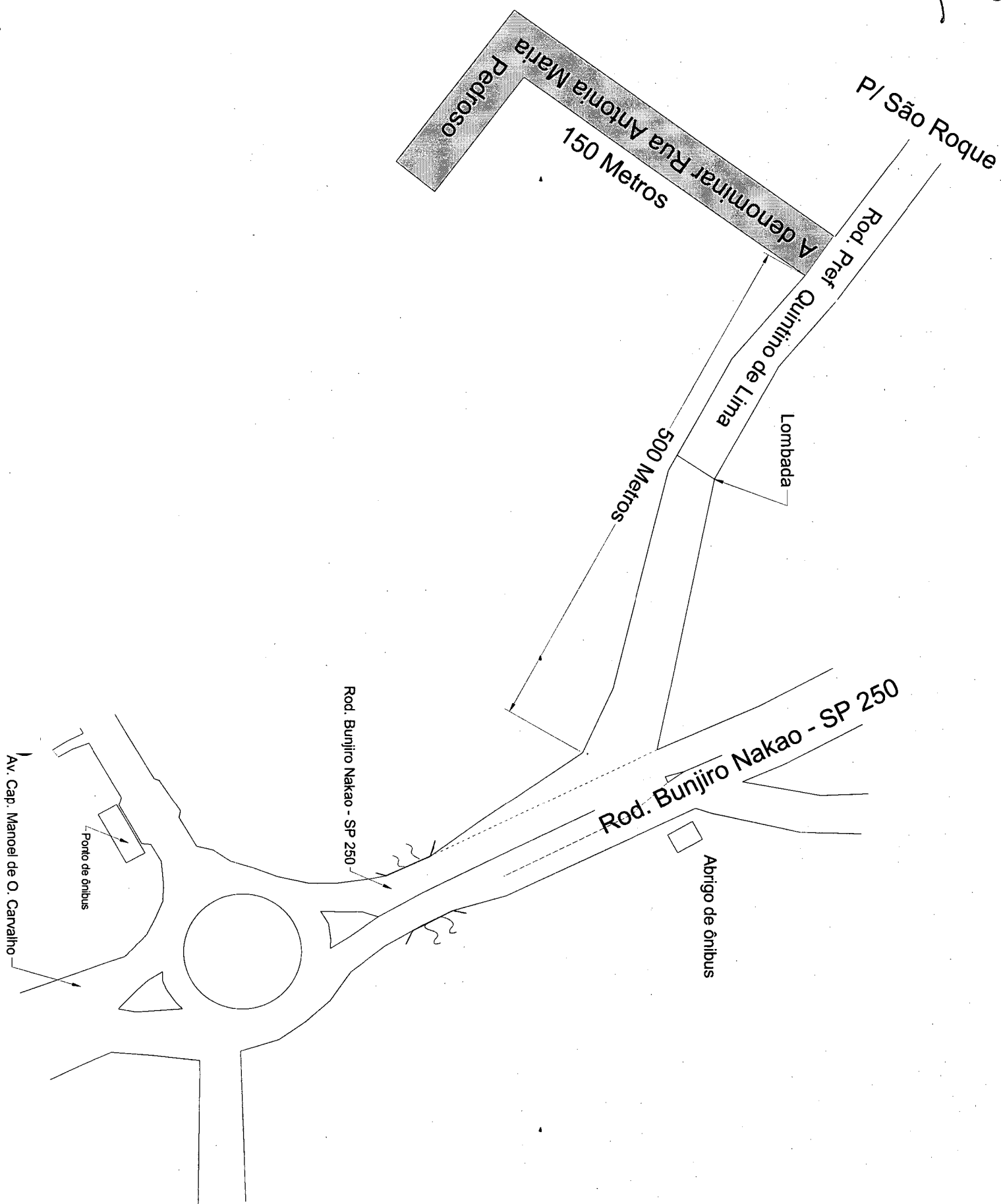
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 10 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 10 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Fl. 04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Luciano Casaburi Ferreira
Oficial Designado

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, às folhas 046-V do livro C nº 001 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 12.283, consta que no dia dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e dois, foi lavrado o assento de ANTONIA MARIA PEDROSO, falecida no dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois (15/06/1972), às dez horas, em domicílio, neste distrito, 59 da Ressaca, com oitenta e cinco anos de idade, viúva, do sexo feminino, de cor branca, doméstica, natural de Ibiúna, Estado de São Paulo, residente neste distrito, Ibiúna, Estado de São Paulo, filha de BENEDITA MARIA PEDROSO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor por duas testemunhas idôneas, que deu como causa da morte Natural sem assistência.

O sepultamento foi realizado no cemitério desta Cidade.

Foi declarante Sr. Adão Fermindo de Almeida.

Observações: Era viúva por óbito de JOAQUIM ANTONIO DE MORAES, deixa quatro filhos: Fermindo, Zoraida, Benedito e Antonio, todos maiores e deixa bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.
Ibiúna, 17 de agosto de 2004.



LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES
Escrevente

Reconheço a firma supra de LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES e dou fé.

Ibiúna, 17 de agosto de 2004.

Em testemunho mg da verdade.

Fernando

MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta do Oficial

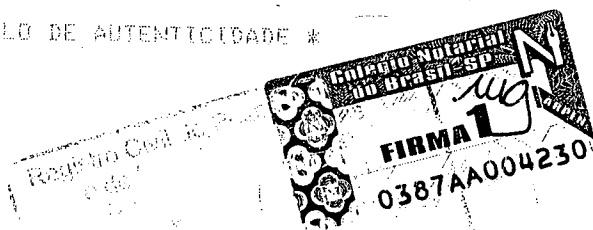
Por Firms: R\$ 2,25

* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

OFICIAL IPESP TOTAL
12,45 2,49 14,94

Selos recolhidos pela guia nº 00153/04.

Selos pagos por verba



Rua General Waldomiro de Lima, 402 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000 - Fone/Fax: (15) 3248-3262 - e-mail: registrocivil@ibiuna.com.br



0136G-03001-04000-0604

0136G-AA 003586

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 431/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de outubro de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 14 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 431/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro passado.
Ibiúna, 20 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 05 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 431/2004 que "Dispõe sobre a denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 432/2004 que "Altera a Lei Municipal nº. 423/97 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 433/2004 que "Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 583, de 13 de dezembro de 2.000.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 434/2004 que "Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do município por clubes de futebol e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 435/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 436/2004 que "Atualiza o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial), do município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Cornélio Gabriel Vieira apresentou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Resolução nº. 22/2004 que "Dá nova redação ao artigo 103 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Paulo Dias de Moraes apresentou no dia 13 de outubro de 2004 a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município que "Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando a necessidade de denominar rua localizada na Rodovia Quintino de Lima;

Considerando a necessária de alterar lei para que seja possível no sistema de auto-lotação os veículos com até 08 (oito) anos de de uso;

Considerando a necessidade de alterar a redação do artigo 16 da Lei nº. 583 para que os munícipes possam pagar em doze parcelas o IPTU, e não em dez parcelas como é atualmente, dilatando o prazo e suavizando as prestações do tributo;

Considerando a necessária autorização legislativa para fixar diretrizes e normas para a permissão especial de uso dos complexos esportivos de propriedade do município;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 10 DE 2004
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

MAFP

Considerando que a correção da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2004 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2004 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que a alteração do Regimento Interno é necessária para democratizar as audiências das Sessões Ordinárias;

Considerando que a alteração da Lei Orgânica visa adequar o número de anos da Mesa Diretora desta Casa de Leis ao Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 431, 432, 433, 434, 435 e 436/2004, o Projeto de Resolução nº. 22/2004, e a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 431, 432, 433, 434, 435 e 436/2004, e o Projeto de Resolução nº. 22/2004; e em primeira discussão e votação a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Guernel Dos Reis

Antônio

Paulo
Valdeir

Jusli

Magda Pereira Costa

LA

Paulo

Paulo

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 431/2004

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de outubro de 2004, o Projeto de Lei nº. 431/2004 que "Dispõe sobre a denominação de Rua."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar Rua localizada no início da Rodovia Quintino de Lima, acesso ao vizinho município de São Roque, homenageando a Sra. Antonia Maria Pedroso, ilustre Senhora, de família tradicional no bairro, muito estimada e querida por todos, pelos relevantes serviços prestados a Comunidade.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma via municipal, com o nome de Cidadã de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE

OUTUBRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 406/2004.

"Dispõe sobre a denominação de Rua".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada como "RUA ANTONIA MARIA PEDROSO", a Rua sem saída que tem início na Rodovia Quintino de Lima, com extensão aproximada de 150 (cento e cinquenta) metros, em nosso Município.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 419/2004

Ibiúna, 27 de outubro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 406/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 101, nesta Casa tramitou com o nº. 431/2004, que “Dispõe sobre a denominação de rua”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 431/2004 recebeu Requerimento de Urgência Especial no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro passado.

Certifico mais, referido Requerimento de Urgência Especial, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 431/2004 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 431/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 406/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 419/2004 da presente data. Ibiúna, 27 de outubro de 2004.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo